

INTERVENÇÃO E CONTROLE SOBRE OS CORPOS DAS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Michelle Silva BORGES¹

RESUMO

O exercício da autoridade sobre os corpos das mulheres atravessa gerações dentro do processo histórico, ganhando, gradativamente, novos modelos e rearranjos que legitimam essa ingerência e vigilância que perpassa por uma estrutura de dominação simbólica de ordem masculina. A partir disso, o que se propõe é uma análise sobre as intervenções as quais estão sujeitas as adolescentes menores de 14 anos a partir do momento que assumem o exercício de uma sexualidade que vai de encontro ao papel determinado pelas estruturas sociais em que estão inseridas, as quais, por sua vez, impõem às mulheres códigos de conduta cuja manifestação da sexualidade torna-se inibitória. E que encontram na lei, através do estupro de vulnerável, a legitimidade necessária para as realizações de poder e controle.

PALAVRAS-CHAVE: Gênero; Estupro de vulnerável; Sexualidade.

ABSTRACT

The exercise of authority over women's bodies through generations within the historical process, gaining gradually, new models and rearrangements that legitimize such interference and surveillance that permeates a structure of symbolic domination of male order. From this, what is proposed is an analysis of the interventions which are subject girls under 14 from the time they assume the exercise of sexuality that goes against the paper given by the social structures in which they belong, which, in turn, require women to conduct codes whose manifestation of sexuality becomes inhibitory. And found in the law, through the rape of vulnerable, the legitimacy necessary for the realization of power and control.

KEYWORDS: Gender; Rape vulnerable; sexuality.

Não é raro mulheres com idade inferior a 14 anos serem acompanhadas por seus responsáveis até as Delegacias de Polícia a fim de lá noticiar à autoridade policial a ocorrência de estupro, mais precisamente de estupro de vulnerável, conforme definição prevista no artigo 217-A do Código Penal, que diz: “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos” (BRASIL, 1940). Entretanto, também não é pouco frequente a afirmação por parte das adolescentes de que o fato foi realizado com total consentimento da suposta “vítima”.

Nessas circunstâncias, é que inúmeras discussões têm surgido, principalmente em publicações ligadas ao direito, sobre a criminalização da prática sexual com menores de

¹ Mestranda em História no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia, sob a orientação da Profa. Dra. Vera Lúcia Puga.

quatorze anos a partir de um pressuposto incondicional por parte das autoridades policiais, cuja ação é determinada pela inferência de ser a violência elemento indissociável da ação sexual nessa faixa etária. Portanto, seria o ato sexual uma conduta que jamais teria no menor de idade a voluntariedade da ação.

As disposições sobre esse entendimento possuem vínculos com a existência do verbo “ter”, que, por sua vez, não admite condições que determinem a definição do fato, logo, a simples realização do ato sexual já se torna condição suficiente para sua tipificação, cuja violência é parte integrante de seu exercício. Esse conceito surge a partir das defesas sobre a incapacidade de produzir juízos de valores ou conceitos enquanto sujeito caracterizado como vulnerável em razão de sua idade. Dessa forma, consentir ou não com o sexo não inviabiliza sua criminalização, muito menos a possibilidade da violência. Logo, todo ato sexual praticado com menor de 14 anos ocorre pressupondo a existência da violência.

A partir dessa compreensão, portanto, homens e mulheres que mantiverem relações sexuais estando ainda com idade inferior a 14 anos tornam-se objetos da vitimização definida como estupro e, deste modo, ainda que tenham consentido em suas relações sexuais, serão tratados como sujeitos sobre os quais a lei deve atuar de forma incondicionada. Entretanto, é imprescindível a observação da fragilidade desses pressupostos, em razão de ser o artigo do Código Penal construído sobre um marco temporal gerador de dois universos que se abstraem pela existência de um segundo, já que a condição de vulnerabilidade cessa às zero horas do dia em que o adolescente faz aniversário de 14 anos.

Cabe pontuar, entretanto, que essa discussão não tem por finalidade promover a descriminalização do estupro de vulnerável ou tornar efêmera a existência de diversas práticas controversas de relações sexuais com adolescentes cuja idade está inserida na faixa etária objeto dessa análise. Situação evidenciada pelos dados divulgados pela Secretaria Estadual de Segurança Pública de São Paulo referente aos meses de janeiro a abril de 2014, no qual o número de estupros de vulneráveis mante-se idêntico aos registros apontados no mesmo período em 2013, ou seja, 129 casos. (SÃO PAULO, 2014), deixando notória não só a alarmante quantidade de ocorrências, como também, a ausência de qualquer fator de intervenção positiva sobre sua prática.

Além disso, vale lembrar que essa discussão se sustenta sem tornar nula a propriedade de outros registros ligados as mais variadas áreas do conhecimento sobre essa abordagem. Isso posto, o que se propõe aqui é uma discussão que, atrelada às abordagens de cunho cultural, tendo em vista ser ela “[...] uma lei particular de fenômenos que reproduzem conceitos de uma realidade simbólica, que se transmite por gerações [...]” (NADER, 2001, p.

41) tente compreender o que leva a sociedade e suas instituições a zelar de forma tão indiscreta e controladora sobre os corpos, principalmente das mulheres que decidem ainda muito jovens à prática sexual.

A opção pelas mulheres em detrimento dos homens ocorre em razão de ser o estupro de vulnerável, apesar de ter como objeto de atuação, entre outros, ambos os sexos menores de 14 anos, ser tratado, dentro da sociedade, quando em situações de consentimento, como crime que tem e requer por vítima a mulher. Vítima, neste caso, entendia como sujeito objeto de uma ofensa moral e não de uma violência fisiológica tendo em vista a existência do consentimento.

A partir disso, levando em consideração que, pela lei, o conceito que se tem de estupro de vulnerável é da existência de uma vítima fisiológica, que surge a partir da prática do sexo, consentido ou não, o que ocorre neste momento é um diálogo entre a esfera cultural com a esfera política, através das interferências legais, que funcionam como princípios reguladores do Estado sobre a sociedade, que acabam funcionando, nessas circunstâncias, como mecanismos de legitimação do poder exercido sobre a sexualidade da mulher no âmbito moral, o qual sucumbe às interpretações de proteção ao vulnerável conforme previsão existente no Código Penal.

Essa ingerência direcionada ao feminino ocorre em razão das desigualdades existentes no processo de construção dos gêneros, isto é, das funções sociais determinadas distintamente a cada um deles. Circunstância cujo resultado é a inferência de que quando em situações em que se tem como sujeito partícipe do ato sexual o adolescente do sexo masculino, seja ele maior ou menor de 14 anos, tal prática resulta em compreensões de um exercício livre e natural de sua masculinidade, pois, aos homens é conferida a autonomia de seus desejos sexuais quase sem nenhuma reprimenda social a partir do princípio da virilidade. Enquanto as mulheres, por outro lado, são vistas como inocentes, submetidas às vontades masculinas, submissas a eles, e conseqüentemente sujeita aos ataques sexuais, portanto, incapazes de sentirem desejo. Fato que traz como resultado justamente a necessidade de sua proteção e intervenção sobre sua moralidade.

Essa problemática do estupro de vulnerável (em situações de consentimento) que exige e só admite por “vítima” o sexo feminino torna-se mais evidente e, possivelmente mais grave, a partir da análise dos dados estatísticos disponibilizados pela Secretaria Estadual de Segurança Pública de São Paulo, o qual mantém a natureza de estupro de vulnerável, segundo definição existente no Código Penal, relacionada aos crimes de violência contra as mulheres. Logo, o que se entende é que o estupro de vulnerável não aceita por vítima o sujeito do sexo

masculino. Portanto, a obtenção de dados relacionando aos crimes de estupro de vulneráveis contra adolescentes do sexo masculino resultam em situação de obscurantismo e negação, sendo eles consentidos ou não.

Retomando o objeto de estudo escolhido, deve-se pontuar que a problemática da vitimização sobre a adolescente menor de 14 anos que pratica o sexo de forma consentida ocorre por fatores culturais, os quais inserem as mulheres em posições de tutela e proteção e, para as quais, toda e qualquer demonstração sexual deve estar ausente, a fim de nelas serem mantidas as representações sociais que as compreendem como sujeitos em que há a personificação da honra.

Vista como “selo de garantia de honra e pureza” (BASSANEZI, 2007, p. 614), à manutenção da virgindade das mulheres recaem diversos pesos valorativos, que se estendem a projeção social sobre elas impostas. Condição que torna necessária a adoção de diversas medidas e práticas de controle, em particular, pela família, que, segundo Claudia Fonseca (2007), atua como instituição responsável por sua proteção em razão da conotação moral atribuída à virgindade. Funcionando, dessa forma, como moeda de troca e vitrine, cujos benefícios atingem até mesmo a própria estrutura familiar.

Segundo a pesquisadora Nader (2001), ao analisar o código de valores e de comportamentos, bem como as manifestações sociais e históricas ocorridas no Brasil colonial, concluiu ser a honra um elemento intimamente ligado às posturas e definição dos valores sobre os homens e as mulheres. Entretanto, em se tratando das mulheres:

A sobriedade e a castidade eram condições para a mulher ser considerada uma mulher honrada e, para que a mesma pudesse configura-se como tal, deveria, sendo solteira, manter-se casta e virtuosa e, se fosse casada, ser revestida da fidelidade ao marido, presa às normas sexuais impostas à esposa pelo matrimônio. (NADER, 2001, p. 74).

Dessa forma, torna-se inadmissível que uma mulher seja possuidora de seu corpo e voltada ao prazer, resultando, segundo essa visão dotada de intervenções simbólicas de uma sociedade presa à soberania do masculino (BOURDIEU, 2014), em um sujeito feminino marcado pelos valores impostos pela sociedade que a sobrepujam dentro das práticas de sexualidade.

Essa definição de funções determinadas aos homens e as mulheres dentro do universo da sexualidade perpassa pelas construções sociais relativas ao gênero feminino e masculino, que durante todo o processo histórico mantiveram as mulheres em uma posição secundária e

passiva face à existência masculina. Logo, querer ou buscar o prazer, posicionando-se ativamente sobre uma relação sexual, revela-se contraditório as definições e funções socialmente impostas a cada um deles. Definições essas balizadas por inferências posicionadas seguramente sobre valores divinos e naturais, os quais atuam significativamente sobre as construções de gênero e cultura (SCOTT, 1995).

Foi a partir do século XX que surgiram diversas preocupações teóricas sobre o gênero, categoria entendida exclusivamente pelas construções sociais sobre o feminino e o masculino, bem como os papéis sociais atribuídos aos homens e as mulheres e suas relações, tendo por finalidade promover uma ruptura com a esfera biológica como fator de determinação de existência enquanto sujeito socialmente construído (SCOTT, 1995). Entretanto, é imprescindível deixar claro que essa ruptura não ocorre pelas vias da exclusão da relação biológico e social ao passo que cada categoria percorra caminhos em distinção. Na verdade, o conceito de gênero “ênfatisa todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas não é diretamente determinado pelo sexo nem determina diretamente a sexualidade” (SCOTT, 1995, p.76). Logo, sexo e gênero funcionam como uma unidade, não de determinação, mas de interação.

Apesar do esforço insistente por novas definições, ainda hoje, é notável essa relação subsidiária e determinista da esfera biológica nas compreensões sociais e, de forma circular, das compreensões sociais sobre as interpretações no que tange à questão das práticas sexuais. Nota-se, portanto, uma relação triangular de unidades, sendo a primeira de aspecto biológico, ou seja, o sexo feminino ou masculino, forte ou fraco, alto ou baixo, passivo ou ativo, frágil ou viril. A segunda, de construções sociais, cujas interpretações definem sujeitos dominantes e dominados a partir de uma relação de poder simbólica, mas fomentada pelas marcações da esfera biológica. Unidade caracterizada pelas representações sociais que circundam os gêneros. E, por fim, a unidade da prática sexual, âmbito em que, a partir das representações, que sugerem ser o espaço público local de dominação do masculino, onde esse realiza todos os atos perigosos e espetaculares e, por outro lado, reserva à mulher as atribuições relacionadas às condutas de submissão e controle, acaba por determinar os sujeitos com possibilidades de domínio e autonomia sobre o exercício da sexualidade, bem como aqueles sobre os quais estarão ausentes não só os signos desse poder, a exemplo do pênis, (BOURDIEU, 2014) mas também serão eles inseridos como sujeitos desprovidos de legitimidade para a adoção de posturas ativas sobre seu corpo. Sobre isso, há de se pontuar:

Se a relação sexual se mostra como uma relação social de dominação, é porque ela está construída através do princípio de divisão fundamental entre masculino, ativo, e o feminino, passivo, e porque esse princípio cria, organiza, expressa e dirige o desejo – o desejo masculino como desejo de posse, como dominação erotizada, e o desejo feminino como desejo da dominação masculina, como subordinação erotizada, ou mesmo, em última instância, como reconhecimento erotizado da dominação. (BOURDIEU, 2014, p. 38)

Nessa perspectiva, fica evidente que às mulheres não pertence o direito do exercício autônomo e ativo da sexualidade. Logo, ainda que essa admita a prática sexual, em todo momento, as mulheres serão vistas como objeto de vitimização. Condição justificada não só pelas representações que cercam os gêneros, mas também, pela ausência dos órgãos sexuais sobre os quais recai toda uma construção social de poder. Além disso, tendo em vista serem elas os sujeitos a serem penetrados e, partindo do princípio que, dentro dessa ótica, o ato da penetração e o poder mantêm relações íntimas, às mulheres acaba sendo determinado o confinamento a uma posição de passividade no que tange sua própria sexualidade.

Sobre a questão da penetração, tal afirmação pode ser subsidiada através das interpretações sobre as relações homossexuais, nas quais, segundo Bourdieu (2014), é possível a definição dos papéis de dominação justamente através da penetração, logo, o sujeito que a exerce, afirma, de forma simbólica, seu poder e autoridade, ao passo que, aquele que é penetrado fica marcado pela feminização, ou seja, torna-se, neste momento, um indivíduo reduzido a posições de menor importância dentro do exercício da autoridade, pois o feminino e a ausência de autoridade mantêm relações oportunas dentro do processo da dominação masculina.

Ainda que, atualmente, tenham surgido novas compreensões, não sem dificuldades, sobre as relações de gênero, principalmente, através das constantes afirmações de independência do feminino por algumas feministas, cujos pensamentos são compreendidos como “uma história de recusa da construção hierárquica da relação entre masculino e feminino, em seus contextos específicos, e uma tentativa para reverter ou deslocar suas operações” (SCOTT, 1995, p. 84), é inegável que ainda hoje as mulheres desfrutam de estigmas da fragilidade, passividade e subordinação. Segundo Margareth Rago (1985), ao compreendermos as mulheres como elementos fragilizados cria-se uma imagem infantilizada de suas condutas e atuações sociais e, como tal, torna-se necessário privá-las da vida pública, pois o mundo público passa a ser considerado como um espaço ameaçador para a moralidade das mulheres bem como o faz as crianças.

Não surpreende, portanto, a legitimidade indiscreta de intervenção de que diversas instituições desfrutam a fim de exercer o controle sobre os corpos das mulheres desde seu nascimento, tendo como principal finalidade a manutenção de sua pureza até o momento do casamento. Sobre isso, Maia (2008), faz a seguinte afirmação:

A virgindade feminina era, então, algo valioso que necessitava ser protegido pela família e pelo Estado, preservado, guardado e zelado pela moça até o momento mágico e sublime da noite de núpcias quando, pelo ato sexual, a moça tornava-se mulher e, neste ato, tornava-se também efetivamente posse do marido. (MAIA, 2008, p. 66).

Como instituição basilar de controle e reprovações, observa-se na igreja essa ingerência sobre os corpos das mulheres, tendo em vista que possuem como objetivo a manutenção do papel “tradicional” determinado às mulheres, o qual possui no arquétipo de Maria, símbolo retirado das tradições cristãs do Ocidente, um exemplo a ser seguido. A partir disso, o que se tem são códigos de condutas que pressupõe a dominação do masculino e a sujeição das mulheres às práticas de intervenções e controle que perpassam por elementos que vão desde seu vestuário e comportamento até o exercício de sua sexualidade.

Entretanto, é na família tradicional, considerada “o germe de todos os infortúnios do sexo” (FOUCAULT, 2014, p. 121), o espaço onde ocorrem as coerções mais assíduas e pontuais sobre os corpos de seus integrantes, pois, como instituição fundamental da sociedade humana, ela tem por função cumprir com as expectativas de seus padrões culturais, dessa forma, a família se transforma em um elemento de reforço aos papéis pré-determinados pelo contexto cultural em que estão inseridos (NADER, 2001), e já que dentro desse contexto cultural a mulher desfruta de representações que lhe conferem recolhimento e passividade, não seria, no seio familiar, que transgressões a essas exigências seriam realizadas sem resistências.

Segundo Foucault (1987), no que tange a esse controle sobre a sexualidade das mulheres, os corpos femininos podem ser entendidos como “corpos dóceis”, logo, objetos de intervenção imperiosa pelos sujeitos da sociedade, que tem por finalidade: “Uma coerção ininterrupta, constante, que vela sobre os processos da atividade mais que sobre seu resultado e se exerce de acordo com uma codificação que esquadrinha ao máximo o tempo, o espaço, os movimentos” (FOUCAULT, 1987, p. 118).

Ainda segundo a visão foucaultiana, esse exercício do domínio sobre os corpos das mulheres pode ser compreendido como “biopoder”, cuja finalidade é promover a sujeição dos corpos e seu adestramento, transformando-o em uma máquina sobre a qual se farão presentes

diversas intervenções advindas das relações entre os sujeitos, bem como das instituições, que funcionam “como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça” (BOURDIEU, 2014, p. 22).

A partir disso, o que se tem são construções femininas marcadas, desde o nascimento, pela mediação e controle de uma sociedade de imperativos de ordem masculina. Essa intervenção minuciosa e, por assim dizer, silenciadora do feminino, atravessa todas as esferas de sua existência, resultando em mulheres que crescem habituadas à limitação ou ao controle de seus hábitos, impulsos, desejos e até mesmo dos movimentos mais simples do corpo.

Conforme Bourdieu (2014), esses obstáculos impostos sobre a liberdade do gênero feminino, trazem como resultado um “confinamento simbólico”, cuja máxima é atingida com a sacralização da vagina, órgão que se matem enclausurado ao infortúnio do cumprimento de pré-requisitos que tem por função determinar as condições para seu acesso e contato, como por exemplo, seus agentes, espaço e momentos legítimos. Esse confinamento é assegurado, desde o nascimento, pelas roupas, sapatos ou pelo treinamento escolar que:

Tende a inculcar a maneira de postar todo o corpo, ou tal ou qual de suas partes (a mão direita masculina, ou a mão esquerda feminina), a maneira de andar, de erguer a cabeça ou os olhos, de olhar de frente nos olhos, ou, pelo contrário abaixá-los para os pés etc. (BOURDIEU, 2014, p. 46).

Para ele, esse controle do feminino ocorre pelas vias do que ele denominou “violência simbólica”, cujo objetivo é o estabelecimento da submissão de sujeitos a um padrão dominante, que encontra no masculino sua estrutura legítima de poder. Essa violência é considerada intrínseca aos homens e mulheres, pois, como sujeitos inseridos em estruturas históricas de ordem masculina, nossa existência, modelos e a até mesmo a consciência da dominação ocorre mediante suportes de orientação masculina, que, por sua vez, estão presentes entre os sujeitos antes mesmo de sua concepção, intervindo nas definições e posições do ser homem ou o ser mulher, de modo suave e até mesmo invisível, seja através do processo da comunicação ou do conhecimento, os quais funcionam como canais de acesso por onde percorre essa dominação. (BOURDIEU, 2014).

Deste modo, há de se pontuar que, o rompimento com essa dominação, pressupõe novas formas de pesquisa e interrogações sobre a questão de gênero, tendo como finalidade promover não só uma modificação nos paradigmas que cercam o feminino e o masculino, mas a construção de uma relação de gênero que se faça a partir de uma unidade neutra, cuja possibilidade ocorre através da ausência dos elementos ou imperativos de um sobre o outro e,

por conseguinte, retire a mulher de sua condição de vítima ou subordinada dentro do processo histórico.

É evidente que ao utilizarmos o conceito relacional de gênero perpassamos por interpretações e inferência do outro, mas o que se propõe aqui é que não se admita que essa inferência seja suficiente para a compreensão sobre as mulheres, de modo que tais embasamentos sirvam como uma tradução de suas condições como sujeitos dotados de representações. Na verdade, deve-se, a partir disso, redefinir os papéis e a posição ocupada pelas mulheres, pois a simples compreensão com o objetivo de justificar sua condição retira das mulheres a possibilidade de mobilidade frente aos novos paradigmas do gênero e de suas relações.

Portanto, é imprescindível que se assumam novas formas de percepções sobre o feminino, não com o propósito de negar o que sobre as mulheres é mais evidente, ou seja, a dominação e as ações de intervenção, mas sim, redefini-las, pois “a exploração dessas questões fará emergir uma história que oferecerá novas perspectivas sobre velhas questões.” (SCOTT, 1995, p. 93).

No decorrer do processo histórico coube e ainda cabe às mulheres uma posição de sujeito objeto das interdições do outro. Pois, a partir da compreensão de ser ela um gênero secundário, dotado de representações que lhe conferem a fragilidade e a passividade como qualidades intrínsecas a sua existência, nela se faz ausente às possibilidades de autonomia não só sobre suas experiências, mas também sobre seu corpo. Sofrendo, portanto, ingerências de homens e mulheres construídos sob estruturas de definições de poder e autoridade balizada pelos interesses do masculino, o qual se posiciona, dentro desse sistema, como gênero de maior relevância.

Assim, infere-se que aos homens é possível o privilégio da autoridade sobre seus corpos e os das mulheres, mas às mulheres, só é permitido intervir sobre os corpos de outras mulheres, mas não sobre o seu, até mesmo porque é a partir dos primeiros anos de vida que os sujeitos masculinos tornam-se objeto de intervenção cuja finalidade é distanciá-los ao máximo do modelo feminino, como por exemplo, através da prática do corte de cabelo, usar cores específicas ou brincar com brinquedos especiais. (BOURDIEU, 2014).

Nessa perspectiva, é possível assinalar que as determinações contempladas sobre os gêneros masculinos e femininos ocorrem através da dominação do masculino a partir da negação do que vem a ser mulher, pois “a pior humilhação, para um homem, consiste em ser transformado em mulher”. (BOURDIEU, 2014, p. 39). Essa necessidade de marcações que definem o masculino a partir da negação do feminino e, seguindo uma continuidade, acaba se

sobrepondo ao feminino a fim de dominá-lo, pode ser compreendida através do processo da alteridade, a qual tem por objetivo a promoção da determinação de um sujeito mediante a relação existente com o outro (ANSART-DOURLEN, 2009).

A alteridade, portanto, funciona como um sistema de interação que possibilita a construção das diferenças. Entretanto, é justamente a partir desse processo de variações que surge um distanciamento marcado pela negação do outro, tendo em vista, por conseguinte, a ausência do reconhecimento de elementos em comum. Motivo considerado imprescindível para o surgimento de relações de dominação e opressão que não se satisfaz em existir entre os gêneros, invadindo também todas as esferas das estruturas culturais. Essa dominação de gênero ocorre, pelas vias da dominação simbólica, cuja fundamentação está inserida em preceitos de natureza biológica (BOURDIEU, 2014), criadora de sujeitos em distinção e da necessidade indiscreta do controle e da intervenção sobre os corpos das mulheres, principalmente em se tratando de sua sexualidade.

Segundo Foucault (2014) a sexualidade e, portanto, o sexo vem sendo problematizado como ato a ser reprimido, controlado, ou, até mesmo, fadado à proibição, ao passo que, inúmeras formas de interdições tornam-se imprescindíveis a fim de promover seu controle em se tratando de naturezas definidas como ilegítimas, errantes ou improdutivas, como é o caso das prostitutas, das relações homossexuais, da sexualidade precoce ou do sexo fora do casamento, sendo, dessa forma, considerados sujeitos que carregam consigo “o estigma da ‘loucura moral’, da ‘neurose genital’, da ‘aberração do sentido genésico’, da ‘degenerescência’ ou do ‘desequilíbrio psíquico’” (FOUCAULT, 2014, p. 45).

Dessa forma, o exercício da sexualidade ganha sujeitos de direito, ou seja, primeiramente o gênero masculino e, por conseguinte, os adultos presos à aliança do matrimônio heterossexual, além de espaços normatizados para sua prática, por exemplo, dentro do quarto do casal. Portanto, a opção pela atividade sexual ainda na adolescência não é bem vista pelos operadores da patrulha do sexo, ou “polícia do sexo” (FOUCAULT, 2014, p. 28) os quais, ao se depararem com situações em que a “vítima” feminina se posiciona ativamente sobre seu corpo, não encontram outra opção que não seja promover seu controle e posicioná-la como “vítima” de uma prática que foge aos ditames das diretrizes sexuais, como se o fato não fosse resultado de sua vontade, mas de uma coerção irresistível que a condicionou, enquanto ser vulnerável, à prática de modo ilegítimo.

Esse processo de vitimização traz como resultado, justamente, a minimização dos rotulamentos dos quais as adolescentes poderiam se tornar objetos, pois, a partir do momento que delas é retirado o poder do domínio da ação, delas também se subtrai a condição para

ingerência social, que, por sua vez, as qualificaria como sujeitos impróprios para as formações familiares e do seio social no que tange à questão da honra tão arraigada a condição feminina dentro da sociedade.

Segundo uma análise desenvolvida pelas pesquisadoras Renata Santos Maia e Cláudia J. Maia, as quais ao se debruçarem sobre a problemática das representações de gênero dentro da esfera dos crimes sexuais, analisando, portanto, discursos e posturas adotadas não só pelos sujeitos que integravam a ação penal, mas também pelo próprio sistema judiciário das comarcas de Montes Claros e Janaúba, ocorridos entre 1970 a 2000, concluíram que tanto réus como vítimas:

[...] pertenciam a uma mesma classe social e, portanto, compartilhavam opções de lazer, poder aquisitivo e, também, valores semelhantes. E o fato de pertencerem às camadas mais baixas da sociedade pode indicar que tanto a ofendida como o indiciado não tinham muitas resistências em resolver as questões relativas aos seus relacionamentos na justiça, ao contrário das classes mais abastadas que, ao que tudo indica, preferem resolver suas querelas no âmbito privado, dada a sua completa ausência nos processos catalogados. (MAIA, R. S.; MAIA, C. J., 2012, p. 149 – 150).

Essa reflexão não tem por objetivo inferir que o processo de rotulamento, atinge exclusivamente as mulheres pertencentes às camadas mais baixas da sociedade. Na verdade, o que se propõe é que, a tentativa de intervenção social sobre o feminino, comprometido e legitimado pelas atuações da lei, encontra nos sujeitos pertencentes às camadas populares um número mais expressivo que entre os sujeitos de camadas mais abastadas, os quais preferem manter reservados os conflitos dessa natureza.

Determinado o grupo sobre o qual a ingerência do estado se posiciona com mais assiduidade no que tange aos crimes de naturezas sexuais, vale assinalar, neste momento, os tipos de mulheres passivas das marcações e objetos de defesas de intervenção familiar e do estado sobre sua sexualidade.

Sobre isso, fica evidente que, em se tratando de uma tentativa de controle, é óbvio que as mulheres já estigmatizadas pelos prejuízos da adoção de um corpo ativo, que escapam desse processo de dominação, acabam tendo como resultado a marginalização de sua autonomia. Tal ação tem por finalidade posicioná-la em situação de exclusão, pois já que não sofrem o processo de ingerência, da mesma forma, sobre ela não resultaria a proteção. Proteção, interpretada, pelos patrulhadores da sexualidade, como algo a ser alcançado pelas vias da dominação. Sobre isso, a pesquisadora Vera Regina Pereira de Andrade faz a seguinte afirmação:

A sexualidade feminina referida ao coito vaginal diz respeito à reprodução. E a função reprodutora (dentro do casamento) se encontra protegida sob a forma da sexualidade honesta, que é precisamente a sexualidade monogâmica (da mulher comprometida com o casamento, a constituição da família e a reprodução legítima), de modo que protegendo-a, mediante a proteção seletiva da mulher honesta, se protege, latente e diretamente, a unidade familiar e, indiretamente, a unidade sucessória (o direito da família e sucessões) [...]. (ANDRADE, 2005, p. 98)

O que se defende aqui é que essa intervenção acaba atingindo essencialmente, ou de forma seletiva, às mulheres que cumprem o que a autora chamou de “sexualidade honesta” ou, conseqüentemente, o arquétipo de Maria, além de ter por objetivo, justamente, a manutenção dessa natureza tão prejudicial à liberdade da mulher, não só sobre sua sexualidade, mas também, e talvez de modo mais danoso, sobre sua própria condição de existência no que tange as possibilidades de manifestações do gênero feminino.

Por conseguinte, sendo admitida a sexualidade feminina ou uma postura ativa dentro das relações sexuais, torna-se ela objeto de um processo de vitimização que a desqualificaria, ainda que em situação real de estupro, entendido neste trabalho por toda e qualquer circunstância em que esteja ausente o consentimento, como sujeito de direito às intervenções estatais. Dessa forma, roupas, posturas e o jeito de falar acabariam sendo traduzidos como elementos que justificariam a prática do estupro, tendo em vista estar à mulher estereotipada como sujeito de sedução, portanto, responsável pelos sofrimentos ou atos lesivos dos quais ela poderia se tornar vítima.

Essa análise possibilita a conclusão de que mulheres inseridas em grupos marginalizados, a partir dos conceitos admitidos pelos padrões de sexualidade legítima, cuja máxima é alcançada na prostituta, tornam-se objetos de exclusão face às possibilidades de acesso às proteções, pois:

[...] vadias e prostitutas são permitidas a todos os homens. Assim, se podem ser `usadas´ por todos, nem o uso da violência por parte do homem, nem o não querer da mulher de nada valem diante deste saber/regra/modelo mais forte da relação sexual com a mulher não proibida. Como violar uma mulher não interdita? (MACHADO, 1998, p. 241)

A partir disso, o que se tem são papéis que devem ser assumidos pelas mulheres dentro da sociedade a fim de que ela possa usufruir de uma condição de definição valorativa. Entretanto, esse papel social pressupõe margens simbólicas de confinamento o qual faz das mulheres Marias, Liliths ou Evas e, portanto, exigem delas o cumprimento de todos os

elementos que compõem cada grupo de mulheres. Certamente, essa dicotomia de papéis, honrada ou não honrada, santa ou pecadora, que se sobrepõe à existência feminina, traz como resultado a existência de uma sociedade que tem por objetivo a proteção e a preservação da moralidade em detrimento das marcas ou aflições físicas que faz vítimas por todo o mundo.

Essa problemática cultural torna-se um desafio às propostas de modificações de paradigmas sobre a questão de gênero a partir do momento em que encontra na lei e, de forma conjunta, em diversas instituições, o suporte ou a legitimidade necessária que subsidie tais intervenções sobre os corpos femininos, e que opera, muitas das vezes, condicionada justamente por esses modelos de representações sociais (MAIA, R. S.; MAIA, C. J, 2012).

Segundo Foucault (2014), em consonância com as discussões promovidas por Nobeit Elias (1990) ao abordarem a questão ou o processo da sexualidade, ambos deixam evidente que essa mediação latente sobre os corpos foi iniciada a partir do século XIX, pois, como afirma Foucault (2014), até o início do século XVII, a prática da sexualidade não procurava o segredo, existindo, naquele momento, relativa familiaridade com o que, mais tarde, vem ser definido como prática ilícita.

Sobre isso, Nobeit Elias, conclui que o sexo era problematizado como algo público, acessível a todos, sejam eles homens ou mulheres, crianças e adultos. Essa assertiva pode ser melhor explicitada a partir dos costumes adotados nos casamentos, momento em que era comum a procissão, pelos padrinhos, até o seio nupcial. Além disso, a validade do casamento e sua consagração como legítimo se dava, justamente, a partir do momento em que o casal era posto junto na cama, recebendo a mulher os preparativos necessários por parte de suas damas de companhia para a realização daquele momento definido como o selo matrimonial, cuja garantia da efetiva aliança se dava através das testemunhas que celebravam todo o processo da procissão.

O advento do século XIX, entretanto, trouxe à tona uma dicotomia sexual, pois foi a partir daquele momento que a sexualidade foi inserida em um contexto coercitivo de civilização, criando, dessa forma, sujeitos e lugares normatizados e não normatizados. Do mesmo modo, foi gradativamente incutido nos sujeitos à necessidade do controle sobre seus impulsos sexuais:

Uma vez que no curso do processo civilizador o impulso sexual, como tantos outros, está sujeito a controle e transformação cada vez mais rigorosos, muda o problema que ele coloca. A pressão aplicada sobre adultos para privatizar todos seus impulsos (em especial, os sexuais). A “conspiração de silêncio”, as restrições socialmente geradas à fala, o caráter emocionalmente carregado

da maioria das palavras relativas a ardores sexuais – tudo isso constrói uma grossa parede de sigilo em volta do adolescente. (ELIAS, 1990, p. 181).

Esse processo civilizador agiu deliberadamente sobre a sexualidade precoce. Foi a partir de então definida uma barreira ou etapa a ser transposta em se tratando do momento da juventude ou da fase adulta. Cada qual devendo exercer seus limites e confinamento dentro da prática sexual, recaindo sobre a criança e sobre o adolescente uma vigilância permanente e indiscreta operada pelos dispositivos institucionais e pelas estratégias discursivas (FOULCAULT, 2014).

Seguindo essa perspectiva, coube às mulheres adolescentes o papel de sujeito objeto de interdição subsidiada, primeiramente pelo fato de serem elas mulheres, portanto, presas à necessidade da manutenção da honra e, por conseguinte, pela ausência da suposta maturidade necessária para o exercício da sexualidade, razão que corrobora para sua definição como “vítima” dentro de uma relação sexual consentida.

Por outro lado, em relação aos homens, apesar de serem eles, enquanto adolescentes, também objeto de interdição, não há evidências dessa vigília permanente. Na verdade, dentro do processo de dominação masculina, nota-se, exercida por homens e mulheres, tendo em vista a inserção precoce as quais eles estão sujeitos dentro dessa estrutura de poder, cujos espaços, objetos e sujeitos são definidos e posicionados a partir de diretrizes androcêntricas, que desfrutam, conforme afirma Bourdieu (2014), de uma condição legítima de poder, logo, sem necessidade de justificativas, cabe aos homens o cumprimento ou o exercício de suas virilidades. Portanto, raramente serão eles objetos da repressão sexual praticada com tanta pontualidade sobre as mulheres.

A necessidade do cumprimento dessa virilidade ocorre de forma análoga às exigências de manutenção de um corpo sagrado em se tratando das mulheres, resultando em sujeitos desiguais, confinados a papéis rígidos, os quais devem sua prova a uma coletividade marcada pelas divergências de gênero. Segundo Bourdieu (2014) essa dominação masculina marcada pela violência simbólica e pelas exigências do cumprimento de papéis sociais, atinge, portanto, homens e mulheres, cabendo às mulheres o papel da resignação e/ou silêncio, elementos imprescindíveis para o cumprimento da efetiva dominação e sujeição de seus corpos a ponto de torná-los inertes frente às exigentes realizações do controle. Por outro lado, essa mesma dominação, confere ao homem um aprisionamento dentro das exigências a serem cumpridas nas representações como ser dominante. Assim, segundo o autor:

O privilégio do masculino é também uma cilada e encontra sua contrapartida na tensão e contensão permanentes, levadas por vezes ao absurdo, que impõe a todo homem o dever de afirmar, em toda e qualquer circunstância, sua virilidade. (BOURDIEU, 2014, p. 76).

Dessa forma, infere-se que o papel de “vítima” atinge ao gênero masculino quando esse está atrelado à prática definida como sexualidade periférica, logo à relação homossexual por ele consentida, e desde que seja ele, como exposto anteriormente, o sujeito passivo da relação sexual estabelecida. Pois, do contrário, sua sexualidade, ainda que precoce e/ou periférica, atende às exigências da virilidade a partir do cumprimento do arquétipo do Don Juan, personagem da literatura espanhola, que carrega consigo justamente às exigências impostas sobre o homem no que tange à prática da sexualidade, tendo em vista ser ele, o personagem, o arquétipo da realização masculina através de suas diversas conquistas dentro da esfera da sedução (MEZAN, 1993).

Portanto, ao ser reconhecida a prática da homossexualidade e, de forma mais grave, sendo o homem posicionado como sujeito passivo da relação sexual, surge, assim como nos casos dos estupros das mulheres adolescentes que desfrutam de um papel ativo no exercício de sua sexualidade, a necessidade de posicioná-lo como vítima de uma ação coercitiva. Condição que carrega consigo o princípio da exclusão do consentimento ao passo que evidencia a vulnerabilidade. Dessa forma, sobre ele, em situação análoga a das mulheres, não recairá os prejuízos da rotulação, a qual, no caso do homem, ocorre através do processo de feminização, considerada, segundo Bourdieu (2014) a pior definição que um sujeito masculino pode receber dentro dessa sociedade. Sociedade caracterizada pelo confinamento das definições que atingem o gênero e, portanto, se automutila simbolicamente a fim de perpetuar as representações que se tem de um corpo sadio.

Verifica-se, portanto, que honra e probidade são atributos essenciais às mulheres, os quais devem ser assegurados por diversos sujeitos e instituições, em particular a família. Em tais circunstâncias, o boletim de ocorrência funciona como recurso extremo que dá prova da moralidade por possuir a qualidade, nesse caso, de resistência e violência, elementos imprescindíveis e com condições de tornar nulo os estigmas resultantes de uma sexualidade ativa por parte das mulheres. Agindo, dessa forma, como substitutivo importante frente à ausência de posturas socialmente adequadas ao feminino a partir do momento que transforma uma relação sexual consentida em agressão sexual, cuja qualidade só é possível em razão, justamente, da desapropriação de condutas, funções e posições sociais de relevância e domínio para as mulheres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros:

ANSART-DOURLEN, M. A noção de alteridade: do sujeito segundo a razão iluminista à crise de identidade no mundo contemporâneo. In: NAXARA, M., MARSON, I. & BREPOHL, M. (Orgs). *Figurações do Outro*. Uberlândia: EDUFU, 2009, p. 23 – 35.

BASSANEZI, Carla. Mulheres dos anos dourados. In: DEL PRIORE, Mary (orgs). *História das Mulheres no Brasil*. 9. Ed. São Paulo: Contexto, 2007. p. 607 – 639.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina: A condição feminina e a violência simbólica*. 1ª ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

FONSECA, Claudia. Ser mulher, Mãe e Pobre. In: DEL PRIORE, Mary (orgs). *História das Mulheres no Brasil*. 9. Ed. São Paulo: Contexto, 2007. p 510 - 553.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador: Uma história dos costumes*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, vol.1, 1990.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. 1ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

_____. Os Corpos doces. In:_____. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. 31 ed. Petrópolis: Vozes, 1987. p. 117 – 142.

MAIA, Cláudia. Corpos que escapam: as celibatárias. *A construção dos corpos: perspectivas feministas*, Florianópolis: Ed. Mulheres, 2008. p. 51 – 83.

MAIA, Renata S; MAIA, Cláudia J. Sedução, corrupção e violência: as representações de gênero no discurso jurídico de crimes sexuais. *Mulheres, violência e justiça no Norte de Minas*, São Paulo: Annablume, 2012. p. 139 – 165.

MEZAN, Renato. *A sombra de Don Juan e outros ensaios*. São Paulo: Brasiliense, 1993

NADER, Maria B. *Mulher: do destino biológico ao destino social*. 2ª ed. Vitória: EDUFES/Centro de Ciências Humanas e Naturais, 2001.

RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar 1890 – 1930*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

Informação ou texto obtido na internet:

ANDRADE, Vera R. P. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Sequência*. UFSC, Florianópolis (SC), v. 26, nº 50. 2005. p. 72 – 102. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185/13811>>. Acesso em 22 jun. 2014.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 22 jun. 2014

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Violência Contra as mulheres*. São Paulo. Disponível em: <<http://www.ssp.sp.gov.br/novaestatistica/ViolenciaMulher.aspx>> Acesso em 07 jun 2014.

MACHADO, Lia Z. Masculinidade, sexualidade e estupro: as construções da virilidade. *Cadernos Pagu*, São Paulo (SP), v. 11. 1998. p. 231- 273. Disponível em: <<http://www.pagu.unicamp.br/sites/www.pagu.unicamp.br/files/pagu11.15.pdf>>. Acesso em 22 jun. 2014.

SCOTT, Joan W. Gênero: Uma categoria útil para análise histórica. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995. p. 71-99. Disponível em: <https://ia600308.us.archive.org/21/items/scott_gender/scott_gender.pdf>. Acesso em 22 jun. 2014.